

1030714
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas - CAU/AL
Utilização do Superávit financeiro do CAU/AL para custeio de despesa corrente
L

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió-AL, na sede do CAU/AL, no dia 23 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Art. 22 do Regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe;

Considerando que nos termos do art. 24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas;

Considerando que, sendo autarquias federais, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estão submetidos às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando a conveniência de que os recursos decorrentes de superávits financeiros dos exercícios anteriores dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo sejam utilizados em projetos estratégicos para o atingimento pleno das funções que o art. 24 da Lei nº 12.378 de 2010 confere a esses Conselhos;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPAEBR № 0004-01/2020, de 10 de junho de 2020, que regulamenta a utilização, em caráter excepcional, de recursos provenientes de superávits financeiros para custeio de despesas correntes e sobre alterações das diretrizes do Plano de Ação e Orçamento, do Exercício 2020, no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia da Covid-19;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) voltada à responsabilidade na gestão dos recursos financeiros;

Considerando a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) que determina a obrigação da disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos;

Considerando as informações e justificativas apresentadas pela Presidência e Gerência Geral, anexo único a esta deliberação;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/AL, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/AL;

DELIBERA:

1 − Aprovar, por unanimidade, a utilização de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do superávirol financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2019, para custeio de despesas

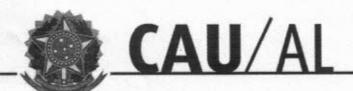


corretes constantes no Plano de Ação e Orçamento, exercício 2020, no projeto Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS, na forma dessa Deliberação;

- 2 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/AL, para verificação e tomada das seguintes providências:
 - a) Apreciação e aprovação do Plenário do CAU/AL;

Com 03 votos favoráveis dos Conselheiros: Edgar Francisco do Nascimento Filho, Dilson Batista Ferreira e Alexandre Henrique Pereira e Silva, 00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausência.

Mace	eió, 23 de julho de 2020.
Edgar Francisco do Nascimento Filho Coordenador	falleur .
Dilson Batista Ferreira Coordenador Adjunto	Hoursly
Alexandre Henrique Pereira e Silva Membro	Manandre Henriper V. a Su-



ANEXO ÚNICO - Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (ATHIS)

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) conforme Diretrizes Orçamentárias definiu que todos os CAU/UFs destinassem no mínimo 2% da receita liquida anual (RAL) de seu orçamento para apoiar ações de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social (ATHIS);

Considerando a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando a necessidade de melhoria nas condições de habitacionais da população de baixa renda atendidas pelo projeto "ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-ATHIS" constante no Plano de Ação e Orçamento do CAU/AL, que neste momento de pandemia poderia sofrer cortes;

Considerando ainda, o Memorando de Entendimento (MoU) entre o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos — ONU-Habitat, o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura — Seinfra, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas — CAU/AL, firmado em 2018;

Considerando as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em especial do objetivo número 11: "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", bem como as da Nova Agenda Urbana (NAU);

Considerando a Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social;

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando que o Estado Alagoas tem 3.322.820 habitantes e o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do país (0,631). Cerca de 60% da sua população é vulnerável à pobreza e 16,6% vive na extrema pobreza;

Considerando que o Programa "Vida Nova nas Grotas" é uma plataforma de ações para a promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico das grotas de Maceió, e consiste em realizar intervenções em as grotas ocupadas da cidade, de modo a permitir a integração territorial, melhorias habitacionais e a redução das desigualdades socioespaciais;

Considerando ainda o contexto de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), devido à COVID – 19, o ATHIS do CAU/AL e o Projeto Vida Nova nas Grotas, deverão propor elementos construtivos e intervenções físicas que priorizem, sobretudo, a higiene, o conforto térmico e lumínico, e a promoção de ambientes saudáveis, de modo a minimizar a propagação do Coronavírus e de outras doenças infecciosas.

Por fim, considerando Deliberação Plenária DPOAL Nº 0092-03/2020, de 16 de julho de 2020, que aprova, condicionado a definição de valores pela CAF-CAU/AL a minuta de Seleção Pública Simplificada – SPS edital de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS 2020;

\$

M